

22 AGO 2022

Nº 1106/2022



I - PROJETO DE LEI Nº 72 /2022

ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM AS NORMAS E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É garantido aos estudantes do Município de Sooretama o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º. O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica no Município de Sooretama, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do Município.

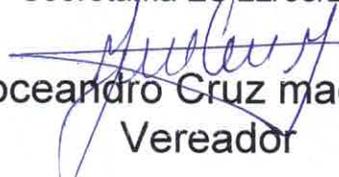
Art. 3º. Fica expressamente proibida a denominada linguagem neutra na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 4º. O descumprimento desta lei implicará, às instituições de ensino privadas, nas sanções previstas no Código de Posturas e de Atividades Urbanas no município de Sooretama.

Art. 5º. Configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública o descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sooretama ES, 22/08/2022


Joceandro Cruz machado
Vereador





II - JUSTIFICATIVA

O vereador é o representante dos habitantes do município. Sua tarefa é identificar a necessidade local e utilizar os diferentes instrumentos postos à sua disposição para dar publicidade e concretude a esses anseios, por meio de propostas legislativas.

O presente Projeto de Lei Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do município de Sooretama ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino. Temos enxergado uma distorção crescente no entendimento do que é aceitável na defesa dos direitos de determinados grupos identificados como minorias e pautas identitárias. O movimento LGBTQIA+ tem realizado, de forma constante e organizada, uma defesa da mudança nas terminologias utilizadas para identificação das pessoas gays, lésbicas, trans e outros.

O projeto de lei que ora apresento, pretende garantir que não se avance na descaracterização da Língua Portuguesa, com a tentativa de normalização do uso de pronomes neutros (todes, todxs e outras variações) para referência às pessoas que se identificam com um gênero diferente do seu sexo.

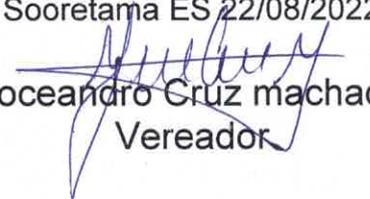
O direito a uma educação de qualidade é um dever do Estado e dos Municípios, expresso no texto da Constituição Federal e ratificado por todo o ordenamento jurídico pátrio, conforme artigo 205 da Carta Magna.

Sendo assim, julgo necessária conter qualquer medida que atente ao direito dos estudantes de receberem uma educação que o qualifique para os desafios profissionais e seu desenvolvimento.

Desta forma, o presente projeto de lei objetiva garantir tal direito, para que nossa língua portuguesa seja preservada de questões ideológicas, assim como o direito a um ensino qualificado dos estudantes e profissionais.

Considerando a relevância dessa proposta para a educação de nossa população, solicito o apoio dos nobres Pares a fim de aprová-la nesta Casa.

Sooretama ES 22/08/2022


Joceandro Cruz machado
Vereador